



**ATA DE DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**124/2022**  
**PROCESSO: 124/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.**

**EMPRESAS QUE ENTREGARAM ENVELOPES:**

1. ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA
2. TERRAPRIME CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
3. GOLDEN TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA
4. E+PLAN ENGENHARIA LTDA-ME

ANALISANDO AS DOCUMENTAÇÕES JUNTAMENTE COM AS ALEGAÇÕES DAS EMPRESAS **ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA** E **GOLDEN TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA**, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DEU INICIO AO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DO PROCESSO 124/2022 – CONCORRÊNCIA PUBLICA RP 124/2022:

➤ ALEGAÇÕES DA EMPRESA **ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA:**

SOLICITA A INABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PELOS MOTIVOS EXPOSTOS ABAIXO:

**QUE A EMPRESA E+PLAN ENGENHARIA LTDA-ME:**

- “NÃO APRESENTARAM A DECLARAÇÃO INFORMANDO OS TÉCNICOS RESPONSÁVEIS, BEM COMO O VÍNCULO, NOS TERMOS DO ITEM 7.1.3.3, APRESENTARAM APENAS AS DECLARAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO PROFISSIONAL ITEM 7.1.3.7 DO EDITAL”;

**QUE A EMPRESA GOLDEN TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA:**

- “AS DECLARAÇÕES FORAM ASSINADAS POR LEATRICE E NÃO ENCONTREI PROCURAÇÃO DANDO PODERES A ELA”;
- “A CERTIDÃO DO CREA/SC PJ APRESENTA A 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL. ENTRETANTO FOI APRESENTADA A 5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL À DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA. ASSIM A ACERTIDÃO DO CREA É INVÁLIDA, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DO CONFEA”;
- “A EMPRESA APRESENTOU APENAS 1 ENGENHEIRO CIVIL COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO. ENTRETANTO O OBJETO E O TR(PROJETO BÁSICO) FAZEM MENÇÃO A PROJETOS ELÉTRICOS E DE CLIMATIZAÇÃO. PORTANTO NÃO ATENDE O EDITAL”;



QUE A EMPRESA **TERRAPRIME CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA:**

- “NÃO APRESENTOU O CREA DE PESSOA FÍSICA DE NENHUM PROFISSIONAL(7.1.3.4)”;
- NÃO APRESENTOU A DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PROFISSIONAL(ITEM 7.1.3.7);
- NÃO APRESENTOU A DECLARAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS 9ITEM 7.1.3.3);
- NÃO APRESENTOU COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS E MECÂNICOS, CONTRARIANDO O OBJETO E O PROJETO BÁSICO;
- APRESENTOU UMA ÚNICA CAT DO ENEGNHEIRO MECÂNICO, MAS SEM DEMONSTRAR O VÍNCULO”;

➤ ALEGAÇÕES DA EMPRESA **GOLDEN TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA:**

SOLICITA A INABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PELOS MOTIVOS EXPOSTOS ABAIXO:

QUE A EMPRESA **TERRAPRIME CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA:**

- “APRESENTOU BALANÇO PATRIMONIAL INCOMPLETO”;
- “NÃO APRESENTOU DECLARAÇÃO INFORMANDO RESPONSÁVEIS TÉCNICOS (ITEM 7.2.1.3)”
- “NÃO APRESENTOU DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PROFISSIONAL (ITEM 7.1.2.7)”

QUE A EMPRESA **E+PLAN ENGENHARIA LTDA-ME:**

- “NÃO APRESENTOU DECLARAÇÃO INFORMANDO RESPONSÁVEIS TÉCNICOS (ITEM 7.2.1.3)”;

**APÓS ANÁLISE DOS APONTAMENTOS REALIZADOS PELAS EMPRESAS SUPRACITADAS JUNTAMENTE COM A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA POR CADA UMA DAS EMPRESAS EM RELAÇÃO A HABILITAÇÃO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ASSIM JULGOU:**

❖ **1) A EMPRESA ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA:**

ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS.

**OBSERVAÇÃO:** AS DECLARAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE SE ENCONTRAM ASSINADAS DIGITALMENTE SOLICITA-SE À EMPRESA QUE ENVIE AS MESMAS ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO [licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com](mailto:licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com) PARA FINS DE CONFERÊNCIA, UMA VEZ QUE OS DOCUMENTOS ASSINADOS DIGITALMENTE SÓ TEM VALIDADE QUANDO ESTÃO EM MEIO DIGITAL, PERDENDO ASSIM EFICÁCIA QUANDO IMPRESSOS. POR NÃO FAZER MENÇÃO COM RELAÇÃO A ISSO NO EDITAL, A COMISSÃO SOLICITA O ENVIO PARA SIMPLES VERIFICAÇÃO.



ASSIM, A EMPRESA **ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA** RESTA HABILITADA NO CERTAME.

❖ **2) A EMPRESA TERRAPRIME CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA:**

NÃO ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS.

➤ QUANTO AS ALEGAÇÕES DA EMPRESA **ENGEPLANTI CONSULTORIA:**

DE QUE “NÃO APRESENTOU O CREA DE PESSOA FÍSICA DE NENHUM PROFISSIONAL(7.1.3.4), NÃO MERECE RESPALDO TENDO EM VISTA TER APRESENTADO DO PROFISSIONAL ENGENHEIRO JULIO CESAR DA SILVA. QUANTO A NÃO APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PROFISSIONAL(ITEM 7.1.3.7) E DA A DECLARAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS (ITEM 7.1.3.3)” , DE FATO NÃO APRESENTOU NENHUM DESTES DOCUMENTOS DESATENDENDO AOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS; QUE “NÃO APRESENTOU COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS E MECÂNICOS, CONTRARIANDO O OBJETO E O PROJETO BÁSICO”, DE FATO NÃO APRESENTOU, PORÉM ATESTOU A REQUISITOS COMPATÍVEIS E DE MAIOR RELEVÂNCIA AO CERTAME, PORTANTO A NÃO COMPROVAÇÃO DESTES ITENS ISOLADAMENTE, POR SI SÓ, NÃO ENSEJARIA INABILITAÇÃO;

- APRESENTOU UMA ÚNICA CAT DO ENGENHEIRO MECÂNICO, MAS SEM DEMONSTRAR O VÍNCULO”, DE FATO APRESENTOU UM ACERVO DE UM PROFISSIONAL, PORÉM NÃO COMPROVOU VÍNCULO, TAMPOUCO A CERTIDÃO DE PESSOA FÍSICA NEM MESMO AS DECLARAÇÕES DE MENÇÃO À RESPONSABILIDADE TÉCNICA;

➤ QUANTO AS ALEGAÇÕES DA EMPRESA **GOLDEN TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA:**

- DE QUE “APRESENTOU BALANÇO PATRIMONIAL INCOMPLETO”, DE FATO APRESENTOU O BALANÇO INCOMPLETO DESATENDENDO AO EDITAL;
- E QUE “NÃO APRESENTOU DECLARAÇÃO INFORMANDO RESPONSÁVEIS TÉCNICOS (ITEM 7.2.1.3)” E “NÃO APRESENTOU DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PROFISSIONAL (ITEM 7.1.2.7)” COMO MENCIONADO ACIMA NÃO APRESENTOU NENHUM DESTES DOCUMENTOS DESATENDENDO AOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS;

ASSIM, A EMPRESA **TERRAPRIME CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA:** RESTA INABILITADA NO CERTAME.

❖ **3) A EMPRESA GOLDEN TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA:**

NÃO ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS.



➤ QUANTO AS ALEGAÇÕES DAS EMPRESAS **ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA:**

- DE QUE “AS DECLARAÇÕES FORAM ASSINADAS POR LEATRICE E NÃO ENCONTREI PROCURAÇÃO DANDO PODERES A ELA” NÃO MERECE RESPALDO UMA VEZ QUE NO CREDENCIAMENTO DA EMPRESA ESTÁ PRESENTE UMA PROCURAÇÃO DANDO TAIS PODERES A MESMA;

“A CERTIDÃO DO CREA/SC PJ APRESENTA A 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL. ENTRETANTO FOI APRESENTADA A 5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL À DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA. ASSIM A CERTIDÃO DO CREA É INVÁLIDA, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DO CONFEA”, MERECE RESPALDO UMA VEZ QUE EM CONFORMIDADE COM A ALÍNEA “C” DO § 1º DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 266/79 DO CONFEA, A QUAL PREVÊ QUE AS CERTIDÕES PERDERÃO A SUA VALIDADE CASO OCORRAM MODIFICAÇÕES DE SEUS ELEMENTOS CADASTRAIS:

Art. 2º [...] § 1º - Das certidões a que se refere este artigo deverão figurar as declarações de que: c) as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais **perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos** e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro. (Grifou-se)

É POSSÍVEL OBSERVAR QUE A CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA JUNTO AO CREA/SC APRESENTADA COMO BASE PARA CUMPRIMENTO ESPECÍFICO DO ITEM 7.1.3.2 POSSUI DIVERGÊNCIA ENTRE OS DADOS CADASTRADOS NA CERTIDÃO, ISSO PORQUE, OBSERVA-SE QUE NA CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA CONSTA A 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL, POR SUA VEZ A EMPRESA APRESENTOU NO CERTAME A 5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL, DESSA FORMA, FICA EXPLÍCITA A EXISTÊNCIA DE MODIFICAÇÃO POSTERIOR DOS DADOS CADASTRAIS CONTIDOS NA CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA JUNTO AO CREA/SC, FATOR QUE ACARRETA A PERDA DA VALIDADE DA CERTIDÃO CONFORME DISPOSIÇÃO EXPRESSA NA RESOLUÇÃO Nº 266/79 DO CONFEA, O QUE ENSEJA NO NÃO ATENDIMENTO AO REQUISITO EDITALÍCIO.

- E QUANTO AO FATO DE QUE “A EMPRESA APRESENTOU APENAS 1 ENGENHEIRO CIVIL COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO. ENTRETANTO O OBJETO E O TR(PROJETO BÁSICO) FAZEM MENÇÃO A PROJETOS ELÉTRICOS E DE CLIMATIZAÇÃO. PORTANTO NÃO ATENDE O EDITAL”, NÃO MERECE PROVIMENTO UMA VEZ QUE A HABILITAÇÃO ENSEJA NO ATENDIMENTO AO REQUISITOS CONTIDOS NO CAPÍTULO VII DO EDITAL. OUTROS REQUISITOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DEVEM SER ATENDIDOS PELA **CONTRATADA**, OU SEJA, NÃO HÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR PARA FINS DE HABILITAÇÃO.

ASSIM, COMO NÃO ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS, RESTA A EMPRESA **GOLDEN TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA** COMO INABILITADA NO CERTAME.

❖ **4) A EMPRESA E+PLAN ENGENHARIA LTDA-ME:**

NÃO ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS.



➤ QUANTO AS ALEGAÇÕES DAS EMPRESAS **ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA E GOLDEN TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA:**

DE QUE “NÃO APRESENTARAM A DECLARAÇÃO INFORMANDO OS TÉCNICOS RESPONSÁVEIS, BEM COMO O VÍNCULO, NOS TERMOS DO ITEM 7.1.3.3, APRESENTARAM APENAS AS DECLARAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO PROFISSIONAL ITEM 7.1.3.7 DO EDITAL”, TAIS ARGUMENTOS MERECEM RESPALDO, UMA VEZ QUE DE FATO TAL DECLARAÇÃO NÃO RESTOU JUNTADA AOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS.

E OUTRO REQUISITO RESTOU CONSTATADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: A EMPRESA NÃO ATENDEU AO EDITAL EM RELAÇÃO A BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA, NÃO ATINGIU O CAPITAL SOCIAL MÍNIMO, NEM O PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO TAMPOUCO APRESENTOU OS INDICES EXIGIDOS EM CONFORMIDADE COM O EDITAL.

ASSIM, A EMPRESA **E+PLAN ENGENHARIA LTDA-ME** RESTA INABILITADA NO CERTAME.

**CONCLUINDO:**

RESTA HABILITADA A EMPRESA:

**1. ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA**

RESTAM INABILITADAS AS EMPRESAS:

**2. TERRAPRIME CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**

**3. GOLDEN TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA**

**4. E+PLAN ENGENHARIA LTDA-ME**

**5.**

**DESTA FORMA ENCERRA-SE A PRESENTE SESSÃO, ABRINDO DESDE JÁ O PRAZO RECURSAL. E COMUNICANDO AOS INTERESSADOS QUE, SE FOR O CASO, RENUNCIEM AO PRAZO RECURSAL VISANDO DAR CELERIDADE AO PROCESSO E DEIXAR AGENDADA DESDE JÁ A SESSÃO PÚBLICA PARA A ABERTURA DAS PROPOSTAS NA DATA DE 02/01/2022 AS 14:30HS CASO NÃO OCORRAM FATOS IMPEDITIVOS.**

Governador Celso Ramos, 14 de Dezembro de 2022.

**PABLO MARIO SOUZA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**NADIA DALMIRA ZIEGLER PEREIRA  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ALEXSANDRO MANOEL PORTO  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**SHEILA AVILA FERREIRA CUNHA  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**RAFAEL VANDO COSTA  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**